



# CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo



## PROJETO DE LEI Nº 39 DE 2026 AUTÓGRAFO Nº 50 DE 2026

**DISPÕE SOBRE A PUBLICIDADE E DIVULGAÇÃO PERIÓDICA DO CRONOGRAMA DE AÇÕES E SERVIÇOS DE ZELADORIA URBANA NO SÍTIO ELETRÔNICO OFICIAL DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Mogi Mirim aprova:

**Art. 1º** O Município de Mogi Mirim divulgará periodicamente o cronograma de ações e serviços de zeladoria urbana no sítio eletrônico oficial do Poder Executivo Municipal, nos termos desta Lei.

**Art. 2º** Para os fins desta Lei, consideram-se serviços de zeladoria urbana, sem caráter impositivo:

- I - roçagem e capinação de áreas públicas;
- II - poda preventiva e corretiva de vegetação;
- III - limpeza e manutenção de praças, parques, canteiros e áreas verdes;
- IV - varrição, limpeza e remoção de resíduos vegetais;
- V - desobstrução e limpeza de dispositivos de drenagem superficial;
- VI - demais serviços correlatos de conservação do espaço público.

**Art. 3º** O cronograma será divulgado e atualizado no sítio eletrônico oficial do Poder Executivo Municipal, com acesso direto a partir da página inicial, até o último dia útil de cada mês.

**Parágrafo Único.** O cronograma deverá conter:

- I - descrição das ações e serviços;
- II - período estimado;
- III - indicação precisa dos locais;
- IV - órgão responsável.



# CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

## Estado de São Paulo



**Art. 4º** Nas informações disponibilizadas no sítio eletrônico também deverá constar a situação atual dos serviços incluídos no cronograma anterior, indicando se estão concluídos, em andamento, adiados ou cancelados.

**Art. 5º** A divulgação do cronograma não impede a realização de ações emergenciais.

**Art. 6º** Na hipótese de delegação dos serviços à iniciativa privada, o cronograma também deverá ser divulgado no sítio eletrônico da concessionária ou permissionária.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor 30 (trinta) dias após sua publicação.

Mesa da Câmara Municipal de Mogi Mirim, 26 de maio de 2026.

**VEREADOR CRISTIANO GAIOTO**  
Presidente da Câmara

**VEREADOR WAGNER RICARDO PEREIRA**  
1ª Vice-Presidente

**VEREADORA DANIELLA GONÇALVES DE AMOÊDO CAMPOS**  
2º Vice-Presidente

**VEREADOR LUIS ROBERTO TAVARES**  
1ª Secretário

**VEREADOR MARCOS PAULO CEGATTI**  
2º Secretário

Projeto de Lei nº 39 de 2026  
Autoria: Vereador Luis Roberto Tavares



# CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo



## Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Mogi Mirim. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://mogimirim.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=90SS9AS5BHH381M5>, ou vá até o site <https://mogimirim.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

**Código para verificação: 90SS-9AS5-BHH3-81M5**

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO:1208/2026 - 26/05/2026 - 09:27 - 90SS-9AS5-BHH3-81M5